**EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2013**

**ANEXO 21**

**MINUTA DO ACORDO DE ACIONISTAS**

**Minuta de Acordo de Acionistas**

Este Acordo de Acionistas é celebrado, entre:

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, empresa estatal organizada e constituída de acordo com a legislação brasileira, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sob o nº. [•] em \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seus representantes legais de acordo com seus documentos constitutivos (“Infraero”);

[ACIONISTA PRIVADO], sociedade anônima, organizada e constituída de acordo com a legislação brasileira, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sob o nº. [•] em \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº.\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seus representantes legais de acordo com seus documentos constitutivos (“Acionista Privado”);

com a interveniência da

[CONCESSIONÁRIA], sociedade anônima, organizada e constituída de acordo legislação brasileira, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a Junta Comercial de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sob o nº. [•] em \_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seus representantes legais de acordo com seus documentos constitutivos (doravante designado simplesmente “Concessionária”)

(Acionista Privado e Infraero são designados individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”).

Considerando que o Poder Concedente decidiu alocar à iniciativa privada as atividades de ampliação, manutenção e exploração, do Aeroporto (do Galeão / de Confins), por meio de uma Concessão, de acordo com o Decreto nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_;

Considerando que o Poder Concedente, por meio da ANAC, conduziu um processo de licitação pública de acordo com o disposto na Lei nº. 9.491, de 9 de setembro de 1997, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria;

Considerando que a Adjudicatária que constituiu o Acionista Privado apresentou a melhor proposta de acordo com o Edital de Leilão nº 01/2013 e, portanto, após a devida homologação do processo pela ANAC, fez jus à celebração do Contrato de Concessão, por meio da Concessionária;

Considerando que a Infraero, com a finalidade de contribuir na captação dos recursos necessários para implementação da Concessão do Aeroporto \_\_\_\_\_\_\_\_, (i) realizará na Concessionária um aporte de capital inicial no valor de R$ [\_\_\_\_\_\_] ([\_\_\_\_\_\_] \_\_\_\_\_ reais) e (ii) realizará na Concessionária novos aportes de capital;

Considerando que, nesta data, o Acionista Privado (i) realizará na Concessionária aporte inicial de capital no valor de R$ [\_\_\_\_\_\_] ([\_\_\_\_\_\_] reais) e (ii) realizará na Concessionária novos aportes de capital; e

Considerando que, de acordo com o Edital de Leilão nº 01/2013 e como condição precedente à celebração do Contrato de Concessão, o Acionista Privado e a Infraero devem celebrar este Acordo de Acionistas com relação à governança e à direção da Concessionária;

têm as partes justo e contratado celebrar o presente Acordo de Acionistas, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**Seção I – Das definições e regras de interpretação**

* 1. Para os fins do presente Acordo de Acionistas, e sem prejuízo de outras definições estabelecidas no Edital e no Contrato, as expressões seguintes são assim definidas:
     1. **Acionistas do Acionista Privado**: as Pessoas que detenham direito de participação no Acionista Privado, as quais, na Data de Eficácia, são aquelas descritas no Apêndice A deste Acordo (Relação de Acionistas do Acionista Privado).
     2. **Acionistas:** a qualquer tempo, conjuntamente, todas as Pessoas que detenham Ações representativas do Capital Social da Concessionária.
     3. **Ações**: totalidade das ações atuais e futuras que forem detidas pelas Acionistas.
     4. **Acordo:** Acordo de Acionistas celebrado entre a Infraero e o Acionista Privado, juntamente com todos os seus anexos e apêndices.
     5. **Contrato de Concessão:** significa o contrato de concessão celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, com relação ao Aeroporto \_\_\_\_\_\_\_.
     6. **Financiador:** significa qualquer entidade (que não seja uma Parte Relacionada dos Acionistas do Acionista Privado) que conceda à Concessionária crédito, financiamento ou refinanciamento por meio de contratos, títulos ou do mercado de capitais nos termos de qualquer documento do financiamento, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, incluindo agentes fiduciários ou de garantia.

* + 1. **Ônus**: significa qualquer hipoteca, penhor, vínculo, direito real de garantia, opção, reclamação, cobrança ou gravame de qualquer natureza, incluindo qualquer restrição ao uso, ao direito de voto, à transferência, ao recebimento de rendimentos ou a outro exercício de qualquer dos atributos da propriedade.

* + 1. **Partes Relacionadas:** qualquer pessoa Controladora, Coligada e respectivas Controladas, conforme definido no Contrato de Concessão, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.
    2. **Poder Concedente**: significa a União Federal, representada pela ANAC, nos termos do art. 8º, XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

**Seção II - Constituição e Prazo de Duração**

* 1. A Concessionária não terá prazo de duração previamente definido, ressalvadas as seguintes possibilidades:
  2. uma vez terminado o Contrato de Concessão por advento de termo contratual (que não seja o resultado de um evento de Extinção da Concessão por Fato do Acionista Privado ou de Extinção da Concessão por Fato do Poder Concedente), tanto a Infraero quanto o Acionista Privado poderão, mediante notificação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, determinar a liquidação da Concessionária, após o que as Partes tomarão todas as providências necessárias para efetivar tal liquidação imediatamente;
  3. em caso de término do Contrato de Concessão decorrente de qualquer hipótese que enseje a caducidade do Contrato de Concessão não causado por um inadimplemento da Infraero nos termos deste Acordo (“Extinção da Concessão por Fato do Acionista Privado”), a Infraero terá o direito e a opção, segundo seu exclusivo critério, mediante notificação prévia com 90 (noventa) dias de antecedência ao Acionista Privado, de determinar a liquidação da Concessionária, após o que as Partes tomarão todas as providências necessárias para efetivar tal liquidação imediatamente; e
  4. em caso de término do Contrato de Concessão decorrente de fato que resulte em encampação (uma “Extinção da Concessão por Fato do Poder Concedente”), as Partes terão a opção, mediante notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias à outra Parte, de determinar a liquidação da Concessionária, após o que prontamente tomarão todas as providências necessárias para efetivar tal liquidação.

**Seção III - Contribuições de capital dos Acionistas**

* 1. O Capital Social da Concessionária é de R$ [\_\_\_\_\_\_\_] ([\_\_\_\_\_\_\_] reais), dividido em [\_\_\_\_\_\_\_] ([\_\_\_\_\_\_\_]) ações escriturais, sem valor nominal e com preço de emissão de R$ [\_\_\_\_\_\_] ([\_\_\_\_\_\_\_] reais).
  2. Na data de celebração deste Acordo o Capital Social da Concessionária deverá ser subscrito e distribuído entre os Acionistas da seguinte forma:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Acionista | Porcentagem do Capital Social | Número de Ações | Contribuição de Capital |
| Infraero | 49% | [\_\_] | R$ [ ] |
| Acionista Privado | 51% | [\_\_] | R$ [ ] |
| TOTAL | 100% | [\_\_] | R$ [ ] |

* 1. Após a integralização de capital social indicada no item 6.2.6.7 do Edital de Leilão 01/2013, o Acionista Privado e a Infraero deverão realizar as demais integralizações do capital social da Concessionária de acordo com o cronograma e condições acordados pelas partes, observado o disposto no Contrato de Concessão e seus anexos, assim como os prazos contratados com os Financiadores***.***
  2. Ressalvado o disposto no item 6.2.6.8 do Edital, a Infraero deverá realizar a integralização do capital subscrito juntamente com o Acionista Privado, devendo ser informada com 30 (trinta) dias de antecedência das datas dos aportes a serem realizados.
  3. Caberá ao Acionista Privado aportar recursos necessários para a cobertura de todas e quaisquer deficiências de recursos que a Concessionária venha a enfrentar para realizar o pleno atendimento ao Plano de Exploração Aeroportuário (PEA), caso estes sejam superiores ao montante mínimo inicialmente subscrito. A Infraero terá a opção de acompanhar o Acionista Privado no aumento de capital social, proporcionalmente à sua participação, devendo exercer esta opção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que o Acionista Privado informar à Infraero sobre a necessidade do aumento de capital.
     1. A Infraero se obriga, na proporção de sua participação, a acompanhar os aumentos de capital necessários para realizar os investimentos da Fase I-B do Contrato, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

1. O aumento de capital seja decorrente de obrigação expressa contratada com o Financiador para que os Acionistas da Concessionária contribuam com capital próprio na implantação dos investimentos financiados; e
2. A obrigação de capital próprio contratada com o financiador não ultrapasse o montante correspondente a 30% (trinta por cento) em relação à totalidade dos investimentos considerados para a concessão do financiamento, sendo que, caso o montante ultrapasse este limite, a Infraero não estará obrigada a acompanhar os aumentos de capital.
   1. Concomitantemente à celebração deste Acordo, o Acionista Privado deverá providenciar a apresentação de uma garantia de fiel pagamento dos valores devidos a título do montante de sua subscrição de capital, emitida pelos Acionistas do Acionista Privado, substancialmente na forma do Apêndice B (Modelo de Garantia dos Acionistas do Acionista Privado).

**Seção IV – Transferência De Ações**

* 1. Ressalvado o disposto no Contrato de Concessão e na Cláusula 4.3 deste Acordo, nenhuma das Partes poderá vender, transferir, alienar, ceder, onerar ou gravar qualquer parcela de suas Ações ou qualquer direito inerente a elas, ou permitir que referidas Ações venham a estar sujeitas a qualquer Ônus ou de outra forma reduzir os riscos inerentes a tais Ações por meio de operações de *hedging* ou outras espécies de derivativos. Qualquer transferência que venha a contrariar o disposto nesta Cláusula ou qualquer outra disposição desta Seção será considerada nula e ineficaz e não terá qualquer efeito, salvo para os terceiros de boa-fé.
     1. O disposto acima não se aplica a operações que tenham como partes a Infraero e suas subsidiárias.
  2. Ambas as partes poderão constituir ônus sobre suas ações em favor dos Financiadores, sendo mandatória a constituição deste ônus caso exigido pelo Financiador. Caso o Financiador exija garantias adicionais, o Acionista Privado e a Infraero poderão conceder as garantias solicitadas pelo Financiador, na proporção de suas participações à época na Concessionária, observada a legislação aplicável.
  3. Fica permitida a transferência resultante de execução do ônus sobre qualquer parcela das ações detidas pelo respectivo acionista com relação à criação de garantia de endividamento em favor do Financiador.
  4. Sem prejuízo às restrições e condições aqui previstas, se quaisquer terceiros adquirirem o Controle da Concessionária ou do Acionista Privado, a Infraero poderá exercer seu direito de venda conjunta ("*Tag Along*"). Nesta hipótese, a Infraero terá o direito de vender todas suas Ações em conjunto com as Ações representativas do Controle da Concessionária, observados os mesmos prazos, condições e preços. A violação ao disposto nesta Cláusula ensejará na nulidade da aquisição do Controle da Concessionária.
  5. O Acionista Privado deverá sempre manter a titularidade do controle da Concessionária.

**Seção V - Administração**

* 1. O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros. O Acionista Privado e a Infraero elegerão os membros do Conselho de Administração, proporcionalmente à suas participações no capital social votante da Concessionária, sendo que:
  2. a Infraero terá o direito a eleger no mínimo 1 (um) membro, qualquer que seja sua participação societária na Concessionária;
  3. os empregados da Concessionária terão o direito de eleger 1 (um) membro, nos termos do Parágrafo único do Art. 140 da Lei no 6.404/76;
  4. em qualquer hipótese, deve ser assegurado ao Acionista Privado a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração; e
  5. Sujeito ao disposto na Cláusula 5.3 deste Acordo, as Partes concordam em exercer seus respectivos direitos de voto decorrentes de suas Ações para eleger os membros do Conselho de Administração conforme determinado pela Cláusula 5.1. No caso de vacância de qualquer vaga no Conselho de Administração por qualquer razão, a Parte que tiver indicado o Membro do Conselho de Administração a ser substituído terá o direito de eleger seu substituto e as Partes, por este Acordo, concordam em exercer seus respectivos direitos de voto para eleger tal substituto indicado.
  6. As Partes concordam em exercer seus direitos de voto e a atuar de forma a assegurar que nenhuma ação ou decisão seja realizada com relação às seguintes matérias sem que haja o consentimento expresso e por escrito da Infraero, o que se dará por meio de deliberação dos seus representantes, na Assembleia Geral ou no Conselho de Administração, conforme a matéria a ser deliberada, sendo que qualquer manifestação de veto por parte da Infraero deverá ser devidamente justificada:
  7. qualquer alteração no Capital Social autorizado, ou a redução do Capital Social;
  8. qualquer alteração do Estatuto Social da Concessionária, com exceção das alterações decorrentes de aumento de capital social;
  9. qualquer decisão de liquidação da Concessionária, com exceção da hipótese descrita na cláusula 2.1 (c);
  10. a formação de qualquer parceria, consórcio, *joint venture* ou empreendimento similar;
  11. qualquer operação de fusão, cisão, transformação, incorporação de ações, cisão parcial, da Concessionária;
  12. a nomeação ou a troca da entidade responsável pela realização de auditoria externa da Concessionária;
  13. a venda, transferência ou alienação de ativos da Concessionária, seja por meio de uma única operação ou por uma série de operações, interrelacionadas ou não, exceto pela alienação de ativos não mais necessários ou úteis na condução dos negócios da Concessionária pelo seu justo valor de mercado;
  14. a contratação de qualquer Endividamento que não seja vinculado à realização dos investimentos previstos no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA);
  15. celebração de qualquer contrato, acordo, arranjo ou compromisso com qualquer Parte Relacionada dos Acionistas do Acionista Privado, ou alteração ou aditamento de qualquer deles, observado, sem prejuízo de outras medidas:

1. a celebração por escrito, com especificação no respectivo instrumento, as suas principais características, especialmente a forma de contratação;

2. os preços, prazos, garantias de prazo de execução e de qualidade, impostos e taxas, as condições de subcontratação, direitos e responsabilidades;

3.  as condições de mercado, acompanhada de solicitação de proposta de, pelo menos, três empresas com similar capacidade técnica ou, quando não haja parâmetro de mercado, de negociações assemelhadas anteriores;

4. observar as políticas definidas no plano estratégico da Concessionária e ser equivalente em relação à outra opção de contratação de mesma natureza, em termos de regime de contratação, alocação de riscos entre contratante e contratado, tempo, custo e qualidade.

* 1. alterações na política de distribuição de dividendos;
  2. nomeação do auditor interno; e
  3. um nome da lista tríplice a ser apresentada para Diretor Presidente, conforme item 5.9.
  4. A Infraero e o(s) Membro(s) do Conselho de Administração por ela nomeado(s) deverão abster-se de votar com relação à aprovação de qualquer aditamento, modificação ou renúncia do Contrato de Concessão.
  5. Nenhuma matéria relacionada aos negócios da Concessionária poderá ser discutida em qualquer reunião do Conselho de Administração sem que haja um quorum mínimo, presente ou representado, da maioria dos Membros do Conselho de Administração.
  6. Todas as operações entre a Concessionária e uma das Partes ou qualquer Parte Relacionada dos Acionistas do Acionista Privado deverão ser conduzidas de forma que não seja concedida a qualquer Parte ou à sua respectiva Parte Relacionada remuneração, em termos e condições mais vantajosos do que os que seriam acordados com outras partes não relacionadas. A Concessionária somente poderá celebrar contratos, acordos, arranjos ou compromissos com qualquer Parte Relacionada dos Acionistas do Acionista Privado, ou alteração ou aditamento de qualquer deles em termos e condições de mercado.
  7. Os membros indicados para o Conselho de Administração deverão aprovar um Código de Ética e Comportamento com o objetivo de estabelecer as regras de confidencialidade, comportamento, impedimentos e responsabilidades aplicáveis aos membros do Conselho.
  8. A Concessionária deverá manter auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração.
  9. Compete ao Conselho de Administração nomear o Diretor-Presidente da Concessionária dentre os profissionais indicados em lista tríplice apresentada por empresa especializada em recrutamento profissional, observado o disposto no item 5.3observada a legislação aplicável.
     1. É vedado ao Diretor-Presidente acumular a presidência do Conselho de Administração.
     2. A Concessionária deverá manter uma diretoria responsável pelas operações aeroportuárias, da qual o respectivo Diretor será o representante da Concessionária junto à Autoridade Aeroportuária de que trata o Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011.
        1. A nomeação do Diretor de Operações será advinda de lista tríplice indicada pelo sócio operador do Acionista Privado, para escolha pelo Diretor-Presidente e posterior submissão à aprovação do Conselho de Administração.
     3. O Conselho de Administração contará com, pelo menos, os seguintes Comitês de Assessoramento: Engenharia e Investimentos, Operação e Comercial

**Seção VI - Questões Contábeis**

* 1. A Concessionária deverá obedecer as regras em vigor no Brasil quanto à sua contabilidade e deverá manter livros, registros e demonstrações precisos, os quais, com detalhamento razoável, deverão fielmente refletir todas as operações da Concessionária. Cada Parte ou seu representante autorizado deverá, sempre mediante prévia solicitação e às suas expensas, ter acesso a cópias e conduzir qualquer auditoria nos livros e registros de qualquer dos procedimentos da Concessionária.
  2. A Concessionária deverá nomear um auditor independente para cada exercício financeiro a ser escolhido entre empresas de auditoria de grande porte e de renome nacional e internacional, com reputação ilibada, e com experiência em auditorias em empresas que obtenham receitas iguais ou superiores às Receitas Brutas anuais da concessionária, autorizadas a atuar no Brasil de acordo com a legislação brasileira.
  3. A Concessionária deverá tornar disponível a cada uma das Partes, de forma constante, e conforme solicitado por cada uma das Partes, todas as informações e documentos que possam ser solicitados para permitir que as Partes façam considerações fundamentadas relacionadas aos negócios e operações da Concessionária, incluindo o que segue:
  4. dentro de 60 (sessenta) dias contados do fim de cada semestre, fornecer aos Acionistas demonstrações financeiras não auditadas da Concessionária relativas ao respectivo período e os resultados atualizados para o exercício, além de outras informações financeiras que possam ser solicitadas por qualquer das Partes; e
  5. tão logo disponíveis e, em qualquer hipótese, até o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do término do exercício financeiro, fornecer a cada Acionista as demonstrações financeiras auditadas pelo auditor independente da Concessionária.

**Seção VII – Prazo e Término**

* 1. Este Acordo tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e permanecerá eficaz até que a Infraero ou o Acionista Privado deixem de ser proprietários das Ações ou na hipótese de não ser celebrado o Contrato de Concessão.

**Seção VIII – Legislação Aplicável e Foro**

* 1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  2. As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre elas oriunda ou relacionada ao presente Acordo, devendo todo o procedimento arbitral ser conduzido pela Câmara de Comércio Internacional - CCI, na cidade de Brasília/DF, no idioma português, com três árbitros, sendo um escolhido por cada parte e o Presidente eleito pelos árbitros indicados pelas partes.

**Seção IX – Disposições Gerais**

* 1. Estão sujeitas ao presente acordo(i) todas as ações da Concessionária de titularidade das Acionistas nesta data; (ii) ações adicionais que venham a ser de propriedade das Acionistas por quaisquer motivos, tais como compra, subscrição, desdobramento, bonificações, conversão de debêntures, doações, permutas ou quaisquer outros negócios jurídicos; e (iii) opções de compra de ações.
  2. Qualquer notificação ou outra comunicação de uma Parte para a outra Parte que seja necessária ou permitida de acordo com as disposições deste Acordo deverá (a) ser transmitida por escrito, (b) ser entregue pessoalmente (por portador ou serviço de entrega) ao endereço de cada Parte indicado abaixo ou a qualquer outro endereço que as demais Partes deverão indicar por notificação, ou ser enviadas por fac-símile aos números indicados abaixo ou aos números que as Partes deverão informar por notificação, e (c) ser postada em atenção às pessoas designadas abaixo ou às pessoas que as Partes deverão informar por notificação. Qualquer notificação ou comunicação de uma Parte às demais de acordo com as disposições precedentes desta Cláusula 9.1 será considerada recebida pelas outras Partes, caso entregue em mãos ou por serviço de entrega, no dia em que tenha sido entregue no endereço das demais Partes, ou, caso enviada por fac-símile, no dia útil seguinte ao dia do envio ao número das outras Partes:
  3. Se para a Infraero:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. Se para o Acionista Privado:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. Se para a Concessionária:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. Cada Parte poderá alterar seu endereço, número de fac-símile ou outra informação para fins de notificação, por meio de notificação às demais Partes, com recebimento devidamente comprovado, especificando as alterações realizadas.
  2. Este Acordo constitui a integralidade da avença e dos entendimentos entre as Partes com relação à matéria aqui contida e às operações aqui contempladas.
  3. Qualquer termo ou condição deste Acordo pode ser renunciado a qualquer tempo pela Parte que fizer jus ao benefício previsto em tal termo ou condição, mas nenhuma renúncia será eficaz se não consubstanciada por instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes. A falha ou demora de qualquer das Partes em exigir o cumprimento por qualquer das outras Partes de qualquer disposição deste Acordo não deverá afetar seus direitos de exigir o cumprimento de tal disposição, salvo se e até que a exigência de cumprimento tenha sido renunciada pela Parte respectiva por escrito de acordo com os termos desta cláusula.
  4. Nenhuma modificação ou aditamento a qualquer disposição deste Acordo será considerada válida se não for realizada de comum acordo entre as Partes e contemplada em documento escrito e assinado por todas as Partes, com anuência prévia da ANAC.
  5. Nenhuma das Partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações previstos neste Acordo.
  6. Nos termos do artigo 118 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Concessionária celebra este Acordo, expressamente reconhece seus termos e condições e compromete-se a arquivar uma cópia deste Acordo em sua sede e de todas as formas cumprir o disposto em referida lei. De acordo com parágrafo primeiro do artigo 118 da Lei 6.404/76, os termos e condições deste Acordo deverão ser registrados nos livros da Companhia ou da Instituição Escrituradora.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram este Acordo na data indicada acima, na presença das testemunhas abaixo.

[INFRAERO]

Nome:

Cargo:

[ACIONISTA PRIVADO]

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Apêndice A -Relação de Acionistas do Acionista Privado

Apêndice B - Modelo de Garantia dos Acionistas do Acionista Privado

[local], [.] de [.] de 2013.

À

[.] S.A. (“Concessionária”)

[endereço]

Ref.: Carta de Fiança nº. [.] (“Carta de Fiança”)

R$ [.] ([.] reais)

1. Pela presente Carta de Fiança, [.], sociedade organizada e constituída de acordo com as leis de [.], com sede em [.] (“Fiadora”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Concessionária como fiador solidário do Acionista Privado [.], com sede em [.], inscrita no CNPJ/MF sob nº [.] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento da obrigação assumida pela Afiançada nos termos da Cláusula 3.6 do Acordo de Acionistas, cujos termos, disposições e condições a Fiadora declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se a Fiadora a pagar à Concessionária valor total de até R$ [.] ([.] reais) (“Fiança”) no caso de o Acionista Privado descumprir sua obrigação de contribuição de capital prevista na Cláusula 3.2 do Acordo de Acionistas, nas condições e no prazo estabelecidos no Acordo de Acionistas, no Contrato de Concessão e no Edital.
3. A Fiadora não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a Concessionária nos termos desta Carta de Fiança.
4. Na hipótese de a Concessionária ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica a Fiadora obrigada ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
5. A Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da celebração do Acordo de Acionistas ou até que o Acionista Privado realize a totalidade das contribuições de capital a que está obrigado, conforme as condições mencionadas na Seção III do Acordo de Acionistas.
6. Declara a Fiadora que:
   1. a presente Carta de Fiança é uma obrigação válida, legal e vinculante, executável contra a Fiadora de acordo com seus termos;
   2. a Fiadora possui todas as autorizações necessárias para celebrar a presente Carta de Fiança; e
   3. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade.
7. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas, no Edital e no Contrato de Concessão.

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: